



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 013/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a LEROY MERLIN – COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, CNPJ: 01.438.784/0014-11, a executar a DRENAGEM PLUVIAL na QS 03, RUA 420, LOTE 04 – ÁGUAS CLARAS – RA XX, objeto do Processo nº. 391.001.576/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar ao IBRAM, antes do início das atividades, no prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Executar e obedecer rigorosamente todos os elementos constantes no projeto básico e no Sistema de Gestão do Empreendimento (SGE) apresentados, seguindo as recomendações específicas, assim como as Normas Técnicas e as Especificações e Encargos Gerais para execução de obras;
- 3) Na fase de implantação do empreendimento, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 4) Apresentar relatórios **bimestrais** de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
- 6) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da implantação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
- 7) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
- 8) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 13) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 14) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais indicados pelo SLU;
- 15) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as

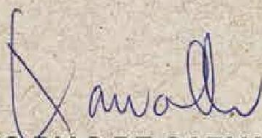
- condicionantes, exigências e restrições existentes nesta Autorização Ambiental;
- 16) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 17) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 18) Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 19) Outras condicionantes/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de fevereiro de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MARCIA BEANDÃO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Arquiteta

Doc. Identidade:  

Recebido em: 02, 02, 2010